24.ª Sessão Data 11 / 08 / 20
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Diante do aumento das assessorias esportivas e profissionais de Educação Física que utilizam a nossa orla para a realização de treinamentos físicos e atividades na areia, e visando o bem estar dos usuários da praia de modo a não serem prejudicados em seu livre trânsito, além de se evitar a aglomeração de várias assessorias em um mesmo local, é que:

Satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o colendo plenário, apresento o seguinte **PROJETO DE LEI,** de forma a disciplinar, regularizar e garantir o bem estar dos praticantes de exercícios físicos de nossa orla

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 027/2020

"Regulamenta o uso de espaços públicos situados na orla, praças, parques e outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias e profissionais de Educação Física no município de Praia Grande, na forma que indica".

Art. 1° - Essa lei complementar regulamenta o uso de espaços públicos situados na orla, praças e parques para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por assessorias esportivas e profissionais de Educação Física, no município de Praia Grande.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta Lei, inclui-se, além das práticas esportivas, a prática de exercício físico, assim entendida como toda atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física.

Art. 2° - É permitido o uso de espaços públicos da orla, praças e parques para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por assessorias esportivas ou profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e a preservação ambiental e do patrimônio público.

§ 1°. Para a prestação dos serviços referidos no caput em caráter regular e continuo, deverá o profissional ou a pessoa jurídica responsável solicitar autorização ao Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do contrato social da Pessoa Jurídica, ou RG e CPF da Pessoa Física;
II. Cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
III. Cópia autenticada do Registro Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
IV. Cópia' autenticada do Registro Pessoa Física, e também do Responsável Técnico da Pessoa Jurídica, junto a CREF;

V. Cópia autenticada do Quadro Técnico da Pessoa Jurídica;
VI. Preenchimento de solicitação com assinatura da Pessoa Física, ou do Responsável Técnico (no caso de Pessoa Jurídica), reconhecidas em cartório.

§ 2°. A autorização será dada pelo prazo, de um ano, devendo ser requerida sua renovação até o último dia útil do mês de outubro, delimitando as áreas a serem utilizadas, levando-se em consideração a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§ 3°. Até quarenta e oito horas após a publicação do despacho que deferir a autorização, deverá ser recolhida a importância correspondente à TAXA DE USO DO SOLO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, sob pena de cancelamento da mesma.

§ 4°. A prestação do serviço sem a devida autorização acarretará multa no valor estabelecido através de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 5°. Não será exigida autorização para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual;

Art. 3°- A pessoa jurídica autorizada fica obrigada a manter os exames médicos periódicos atualizados e a disposição da fiscalização e a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou a infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 1°. É obrigatório o porte da autorização pela pessoa jurídica durante a realização de atividades.

Art. 4° - Cada assessoria esportiva será montada em local indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e, salvo prévia e expressa anuência da mesma, é vedado à entidade trocar com outra o espaço que lhe tenha sido determinado.

§ 1°. Cada assessoria poderá montar uma tenda de no máximo 3mx3m;

§ 2°. As barracas deverão ter somente a identificação visual da assessoria esportiva.

§ 3°. Os equipamentos periféricos esportivos móveis poderão ocupar um espaço retangular máximo de 30mx10m.

Art. 5° - Não será permitida a comercialização de produtos, alimentos e bebidas.

Art. 6° - Os horários para utilização dos espaços autorizados serão de segunda a sexta-feira das 7 às 11horas e das 17 às 22horas, e sábados, domingos e feriados das 7 às 10horas:

§ 1°. Encerrado o horário de autorização de uso do espaço, todo material deverá ser desmontado e retirado do local.

Art.7° - Fica proibida a utilização de quaisquer estruturas ou equipamentos fixos de suporte a essas atividades e a interposição de obstáculos ou obstruções a fruição desses espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 8° - O descumprimento dos preceitos dos artigos acima; importará na aplicação de multa instituída em decreto regulamentador.

§ 1°. No caso de reincidência dentro de um ano, além da aplicação da multa em dobro da estipulada no caput, a entidade terá a sua autorização para montagem e instalação da barraca suspensa por três meses.

§ 2°. Na segunda reincidência dentro de um ano, além da aplicação da multa em triplo da estipulada no caput, a entidade terá sua autorização cassada, não podendo requerer uma outra no ano seguinte.

Art. 9° - Nos casos de saúde e segurança pública, a fiscalização deverá providenciar o imediato desmonte e remoção da barraca e seus periféricos.

Art. 10° - Com a colaboração dos demais órgãos públicos e na forma prevista no regulamento, compete à Secretaria Municipal de Esportes em parceria com o CONTRU municipal a coordenação, fiscalização e execução desta lei complementar.

Art. 11° - O Poder Executivo, dentro de sessenta dias contados da vigência desta lei complementar, expedirá decreto regulamentando esta lei complementar.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala Emancipador Oswaldo Toschi
11 de agosto de 2020

Leandro Avelino
Vereador